

Nº									
----	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Contrato que entre si celebram, nesta data, as partes a seguir qualificadas, estipulando as cláusulas que se seguem:

EMPRESA / ESTABELECIMENTO CUMPRIDOR DA COTA LEGAL DE APRENDIZES

Denominação / Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN

Endereço: Av. Senador Salgado Filho, 1840

Bairro: Lagoa Nova

Cidade: Natal

Fone(s): (84) 4006-7200

Cód. Atividade nº: 84.11-6-00

Inscrições CNPJ/MF: 08.025.934/0001-90

Representada por: Ana Adalgisa Dias Paulino

CEP: 59.056-000

E-mail: satva.leiros@crea-rn.org.br

Estado: RN

Nome da atividade: Administração pública em geral

Cargo: Presidente

Doravante denominada **CONTRATANTE**, e o

CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE, pessoa jurídica de direito civil, constituída como associação civil, sem fins econômicos, que tem por objetivo a assistência ao adolescente e à educação profissional, registrada em Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA em diversos municípios, de entidade reconhecida como beneficente de assistência social, certificada pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, com sede na Rua Tabapuã, 540, Bairro: Itaim Bibi, CEP: 04533-001 São Paulo – SP, com inscrições no CNPJ/MF: 61.600.839/0001-55, Estadual nº. 111.554.262.117 e Municipal nº. 1.121.393-0, representado pelos infra-assinados, doravante denominado **CONTRATADA**.

CLÁUSULA 1ª - Este contrato estabelece Cooperação Recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, que propiciem a promoção da integração do Aprendiz ao mercado de trabalho e a sua formação para o trabalho, de acordo com a Constituição Federal vigente Art. 7º, Inciso XXXIII, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20, de 15/12/98, Art. 203, Inciso III e Art. 214, Inciso IV, e a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, título III, capítulo IV, seção IV, entendida a aprendizagem como estratégia de formação técnico profissional metódica, compatível com o desenvolvimento físico, moral e psicológico do adolescente.

§ 1º - O curso, objeto da Aprendizagem, foi elaborado em conformidade com a Portaria 723, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego em 23/04/2012, e pela Portaria 1.005 de 01/07/2013 e depositado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA do município em que será executada a aprendizagem e na Superintendência Regional do Trabalho, conforme resolução expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

§ 2º - A atuação da **CONTRATADA** está fundamentada na hipótese que trata o artigo 430º, Inciso II do Decreto-Lei n.º 5.452 de 01/05/43, com nova redação dada pela Lei n.º 10.097 de 19/12/2000, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.598 de 01 de dezembro de 2005, e no artigo 431, em que a contratação do aprendiz poderá ser efetivada pela entidade sem fins lucrativos, caso em que não gera vínculo de emprego com a empresa tomadora dos serviços.

CLÁUSULA 2ª - Caberá à CONTRATADA:

- a) contar com estrutura adequada ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de formação profissional dos aprendizes;
- b) encaminhar à **CONTRATANTE**, os adolescentes cadastrados e interessados nas oportunidades de aprendizagem;
- c) formalizar o Contrato de Aprendizagem, incluindo:
- esclarecimentos aos pais ou responsáveis do adolescente;
 - esclarecimentos ao adolescente aprendiz;
- d) assegurar ao aprendiz os seguintes direitos e benefícios previstos nos artigos da CLT que tratam do contrato de aprendizagem:
- registro e anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
 - garantia do salário mínimo hora mensal;
 - férias coincidentes com um dos períodos das férias escolares do ensino regular, quando solicitado;
- e) celebrar contrato de aprendizagem com duração máxima de até dois anos;
- f) manter programa de aprendizagem, desenvolvido por meio de atividades teóricas relacionadas às atividades práticas desenvolvidas nas dependências da **CONTRATANTE**, contendo os objetivos do curso, conteúdos a serem ministrados e a carga horária;
- g) executar os programas de aprendizagem, ministrando os conteúdos teóricos, garantindo a articulação e complementaridade entre a aprendizagem teórica e prática, acompanhando a execução das atividades práticas no âmbito da **CONTRATANTE**;
- h) manter mecanismos de acompanhamento, avaliação e certificação do aprendiz;
- i) manter mecanismos para propiciar a permanência dos aprendizes no mercado de trabalho após o término do contrato de aprendizagem.

Eng. Civil CREA 2104085683

Presidente do CREA/RN

SUPRH

CIEE
SUNAT

Im. Apendix

Satva Fajias Leiros

Mat: 18229



CLÁUSULA 3ª - Caberá à CONTRATANTE:

- a) cumprir a legislação vigente e aplicável no que lhe competir, em especial conferir atividades práticas aos aprendizes contratados para preenchimento da cota legal a que está obrigada
- b) formalizar as oportunidades de aprendizagem, em conjunto com a **CONTRATADA**, atendendo as condições definidas na Lei 10.097/00, regulamentada pelo Decreto Federal 5.598/05;
- c) receber os adolescentes interessados, conduzir o processo seletivo e informar à **CONTRATADA** os nomes dos aprendizes aprovados;
- d) proporcionar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica, propiciando atividades práticas correlacionadas com os conteúdos teóricos previstos no programa de aprendizagem;
- e) respeitar a condição peculiar do adolescente, como pessoa em desenvolvimento, conforme preceitua a Lei n.º 8.069 de 13/07/90 e a Portaria n.º 88 de 28/04/09, do MTE/SEFIT;
- f) oferecer a aprendizagem em ambientes adequados ao desenvolvimento dos programas de aprendizagem, que apresentem condições de segurança e saúde, em conformidade com as regras do Art. 405 da CLT;
- g) designar um orientador para receber, acompanhar, orientar, esclarecer e estimular o aprendiz durante o processo de aquisição de conhecimentos práticos, ou seja, dando suporte para a efetiva aprendizagem;
- h) participar da formação teórica quando houver solicitação da **CONTRATADA** (aulas, palestras e visitas);
- i) colaborar com o monitoramento e avaliação do programa;
- j) garantir que o processo de transmissão de conhecimentos se faça metodicamente organizado, em tarefas de complexidade progressiva, desenvolvidas no ambiente de trabalho;
- k) não atribuir ao aprendiz qualquer atividade que ultrapasse o limite da jornada diária;
- l) informar à **CONTRATADA**, de imediato, sempre que identificada irregularidade na frequência do aprendiz ao ensino regular, quando este estiver cursando o ensino obrigatório;
- m) participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação do aprendiz, fornecendo dados à **CONTRATADA**, quando solicitado;
- n) informar e solicitar a manifestação expressa da **CONTRATADA**, quando for identificada a possibilidade de rescisão antecipada do contrato de aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas no Art. 433 da CLT;
- o) efetuar o controle e a anotação diária do horário de aprendizagem cumprido pelo Adolescente Aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência;
- p) remeter mensalmente à **CONTRATADA**, o Controle de Frequência do Adolescente Aprendiz, atestado pela **CONTRATANTE**;
- q) efetuar a transferência de recursos à **CONTRATADA**, de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;
- r) cabe exclusivamente à **CONTRATANTE** a elaboração e a consecução dos programas de segurança e saúde no trabalho previstos nas Normas Regulamentadoras nºs 7 e 9 (Portaria nº 3.214/1978), em especial o PPRA, por força da Instrução Normativa da Secretaria de Inspeção do Trabalho – SIT nº 97 de 30.07.2012 e publicada no D.O.U. de 31.07.2012. Sendo verificada condição insalubre ou perigosa nos locais de atividade prática dos aprendizes maiores de idade contratados em razão deste instrumento, uma cópia desses programas deve ser entregue à **CONTRATADA**, com vistas ao correto pagamento do adicional devido, dentre outras obrigações correlatas.

CLÁUSULA 4ª - A CONTRATANTE repassará mensalmente à **CONTRATADA** a quantia equivalente a 100% do salário mínimo hora, para uma jornada diária de 04:00 (quatro) horas, correspondente a cada Adolescente Aprendiz colocado à sua disposição, acrescida de 2% do valor total da folha de pagamento do mês, que satisfaz a seguinte despesa: encargo social: FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - 2%. Repassará ainda 100% das despesas com os benefícios, inclusive ao que se refere aos seus custos administrativos e operacionais.

§ 1º - À CONTRATADA fará jus ao ressarcimento do valor relativo à aquisição de vales transportes distribuídos aos adolescentes aprendizes para deslocamento entre sua residência e o local de aprendizagem, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

§ 2º - A CONTRATANTE ressarcirá à **CONTRATADA** a importância mensal de R\$ 10,07 (dez reais e sete centavos) por aprendiz contratado ao abrigo deste Contrato, a título do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, em cumprimento a Norma Regulamentadora – NR 7, sendo este valor reajustado no mês de janeiro de cada ano.

§ 3º - A CONTRATANTE concederá à **CONTRATADA**:

- a) O pagamento de férias acrescido de 1/3 Constitucional, conforme previsto na CLT;
- b) O pagamento de indenizações de férias em rescisão contratual;
- c) O pagamento do 13º salário, inclusive proporcional, em decorrência de rescisão contratual;
- d) O pagamento do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz na proporção de 50% equivalente a 1ª parcela no mês de novembro e 50% equivalente a 2ª parcela no mês de dezembro de cada ano;
- e) O pagamento de 2% de FGTS sobre o 13º salário proporcional em decorrência da rescisão contratual e sobre a 1ª e a 2ª parcelas do 13º salário devido a cada adolescente aprendiz nos meses de novembro e dezembro, respectivamente;

§ 4º - A CONTRATANTE reembolsará à **CONTRATADA**, quando solicitado:

a) Despesas com o fornecimento de uniformes e crachá de identificação pessoal;

Eng. Civil CREA 2104085683

Presidente do CREA/RN

ASSESSOR
JURÍDICO
R. R. Andrade
Assessor Jurídico
OAB/RN 11.990
17/288

SUPRH

CIEE
SUNAT

JURÍDICO
CIEE

Adm. de Aprendiz
CIEE

Adm. de Contas
CIEE

Salvador Leiros
Mat. 18229

CLÁUSULA 5ª - A CONTRATANTE efetuará, mensalmente, à **CONTRATADA**, uma Contribuição Institucional de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por Aprendiz / mês contratado para o Programa Aprendiz Legal, ao abrigo deste Contrato.

§ 1º - Esse valor será atualizado no mês de agosto de cada ano, em regime de competência, pela variação do INPC (IBGE) verificada nos 12 meses imediatamente anteriores;

§ 2º - A **CONTRATANTE** será considerada devedora da contribuição mensal relativa a cada rescisão antecipada do contrato de aprendizagem não informada, até o mês da comunicação formal à **CONTRATADA**, nos termos da alínea "n" da Cláusula 3ª;

§ 3º - O valor de contribuição, previsto nesta Cláusula 5ª e nos seus parágrafos 1º e 2º, a ser pago, por Aprendiz, será sempre integral.

CLÁUSULA 6ª - A CONTRATANTE, apresentará à **CONTRATADA** até o dia 10 de cada mês, o controle de frequência dos aprendizes que estão ao abrigo deste contrato, relativamente à competência anterior. A falta de apresentação no prazo estabelecido resultará no pagamento integral dos salários.

§ 1º - A **CONTRATADA** apresentará à **CONTRATANTE**, até o dia 10 do mês subsequente, a prestação de contas referentes aos valores a serem pagos dos salários, benefícios e encargos sociais, acompanhando a relação nominal dos adolescentes aprendizes.

§ 2º - A **CONTRATANTE** efetuará o crédito na conta corrente da **CONTRATADA** referente a prestação de contas, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

§ 3º - A **CONTRATADA** emitirá o recibo a favor da **CONTRATANTE** referente aos valores creditados em sua conta corrente.

CLÁUSULA 7ª - A CONTRATANTE declara conhecer a legislação aplicável aos Programas de Aprendizagem, obrigando-se, desde já, a respeitar todas as normas e diretrizes aplicáveis, responsabilizando-se por danos causados por omissão ou por descumprimento das condições estabelecidas.

CLÁUSULA 8ª - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar 24 (vinte e quatro) anos, ou, ainda antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) falta disciplinar grave;
- c) ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) a pedido do aprendiz.

CLÁUSULA 9ª - Fica expressamente convencionado que, na hipótese de uma das partes ser autuada, notificada, intimada ou condenada, por qualquer obrigação de responsabilidade da outra parte, seja de que natureza for, mesmo após o término do Contrato, a parte inocente deverá notificar a parte infratora para que esta, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento de tal notificação, cumpra a obrigação determinada.

CLÁUSULA 10ª - A CONTRATANTE se compromete a conduzir suas atividades de maneira ética, transparente e profissional, em conformidade com os requisitos legais.

§ 1º A **CONTRATANTE** se obriga a cumprir, ou fazer cumprir, por si, suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, conselheiros, administradores, diretores, funcionários, agentes ou eventuais subcontratados, enfim, quaisquer representantes (denominados "Colaboradores"), os termos da Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), bem como demais leis, normas e regulamentos que versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública (denominada "Leis Anticorrupção").

§ 2º A **CONTRATANTE** se obriga a abster-se de agir de forma lesiva à administração pública nacional, no interesse ou para benefício, exclusivo ou não, e de praticar quaisquer atos ou atividades que facilitem, constituam ou impliquem no descumprimento da legislação anticorrupção em vigor, devendo:

- a) Manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento de tais normas;
- b) Dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais elegíveis que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato;
- c) Caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.



Sany Mirely R. R. Andrade
Assessora Jurídica
OAB/RN 11.692
Mat. 17.224

Adalgisa Dias Paulino
Eng. Civil CREA 2104085683
Presidente do CREA/RN

SUPRH

CIEE
SUNAT



Satva Farias Leiros
Mat. 18229
Ger. de RH / CREA-RN

Adm. Aprendiz



§ 3º A **CONTRATANTE** assume que, até onde é de seu conhecimento, nem ela nem nenhum de seus Colaboradores estão sendo investigados por qualquer autoridade ou órgão público, bem como não há qualquer processo administrativo ou judicial em curso contra ela e/ou qualquer de seus Colaboradores, cujo objeto seja o descumprimento de Leis Anticorrupção.

CLÁUSULA 11ª - As Partes acordam em realizar a revisão dos valores ora contratados na hipótese de criação, extinção ou ainda, alteração de alíquotas de quaisquer dos tributos, impostos, contribuições, taxas e encargos de qualquer natureza, incidentes sobre a Contratação dos Aprendizizes e devidos na forma da lei durante o prazo de vigência do presente Contrato que, impliquem em acréscimo ou decréscimo do valor total contratado, a fim de adequá-lo à nova realidade.

Parágrafo Único - Na hipótese de alteração legislativa que promova quaisquer alterações nas relações jurídicas pertinentes ao contrato de aprendizagem que impliquem em majoração dos custos diretos ou indiretos da contratação, estes custos serão repassados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 12ª - O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante formalização de Termo Aditivo, podendo, porém, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer uma das partes, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único - Em razão da vigência determinada dos Contratos de Aprendizagem, bem como da equivalência da contratação do aprendiz aos casos de estabilidade provisória, o encerramento deste Contrato não implica na obrigação da **CONTRATADA** rescindir antecipadamente o citado Contrato de Aprendizagem vigente quando da data do citado encerramento, cabendo, consequentemente, à **CONTRATANTE** repassar à **CONTRATADA** todas as verbas trabalhistas, custos e encargos devidos, nos termos da lei aplicável e deste instrumento, até o final da vigência do(s) Contrato(s) de Aprendizagem firmado(s).

CLÁUSULA 13ª- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho: **Serviços de Apoio Administrativo e Operacional; Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.04.09.021.**

CLÁUSULA 14ª- PUBLICIDADE: A publicação resumida do presente Contrato na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA 15ª - De comum acordo, as partes elegem o Foro da Comarca de Natal, Estado de Rio Grande do Norte, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão que se originar deste Contrato, e que não possa ser resolvida amigavelmente.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor.

Natal, 01 de agosto de 2018.

Pela **CONTRATANTE**

Nome: Ana Adalgisa Dias Paulino
Cargo: Eng. Civil CREA 2104085683
Presidente do CREA/RN

Luiz Gustavo Coppola
Superintendência Nacional
de Atendimento - SUNAT

Pela **CONTRATADA**

Vinicius F. Santos
Superintendente de Recursos Humanos
CIEE

TESTEMUNHAS

Nome: Salva Farias Leiros
Cargo: Ger. de RH / CREA-RN
CPF: 024.626.094-74

Nome: Sany Mirrely R. R. Andrade
CPF: Assessora Jurídica

Nome: Paulo Donizeti Pereira
Cargo: Assessor Jurídico

Nome: CPF:

Sany Mirrely R. R. Andrade
Assessora Jurídica

Paulo Donizeti Pereira
RG: 15.811.985-X
CPF: 084.290.548-04

